

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1105, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____

Suprime-se o § 3º do artigo 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889, em 2019, referindo-se a novas hipóteses de saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões, incluiu dispositivo admitindo que o titular da conta vinculada do FGTS pudesse usar seus créditos para alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

Essa possibilidade estimula que os trabalhadores antecipem, junto ao sistema financeiro, os recursos a receberem decorrentes das programações anuais de saque do FGTS. Também fomenta os Bancos a criarem linhas de crédito específicas que utilizem como garantia os futuros saques do FGTS.

Na prática, este dispositivo estimula a instituição de um mercado de antecipação de haveres em que o trabalhador transfere parte dos recursos a receber do FGTS para o sistema financeiro.

É a presente emenda para suprimir tal possibilidade, lembrando que esse é um desvirtuamento da finalidade do fundo de garantia, e visa apenas favorecer o sistema bancário, reduzindo o risco para os credores, estimuladora do endividamento da classe trabalhadora.

Registre-se que os créditos bloqueados nas contas por essa causa são impedidos ao titular da conta para realizar o saque que esta nova MP 1105 está instituindo.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227514901200>

CD/22751.49012-00

* C D 2 2 7 5 1 4 9 0 1 2 0 0 *